



FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO



ANTEPROJETO DE INICIAÇÃO

CIENTÍFICA

TEMA :

***O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO A PARTIR
DO ADVENTO DO MERCOSUL***

Jean Carlo Viterbo

11932045-A AE / Manhã

Janeiro de 1996

MERCOSUL : INFORMAÇÕES GERAIS E DESENVOLVIMENTOS RECENTES

ANTECEDENTES DO MERCOSUL

Em julho de 1986, em Buenos Aires, os Presidentes Sarney e Alfonsín assinaram a Ata para a Integração Argentino-Brasileira que instituiu o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE). O objetivo do PICE era o de criar um espaço econômico comum, com a abertura seletiva dos respectivos mercados e o estímulo à complementação de setores específicos da economia dos dois países, com base nos princípios de **gradualidade, flexibilidade e equilíbrio**, de modo a permitir a adaptação progressiva dos setores empresariais de cada Estado às novas condições de competitividade.

Em 1988, a fim de consolidar o processo de integração, Brasil e Argentina assinaram o **Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento**, pelo qual demonstraram o desejo de constituir um espaço econômico comum no prazo máximo de dez anos, por meio da liberalização comercial. O Tratado prevê, entre outras medidas, a eliminação de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços e a harmonização de políticas macroeconômicas. O Tratado foi sancionado pelos congressos brasileiro e argentino em agosto de 1989. Durante essa fase, foram assinados 24 protocolos sobre temas diversos como bens de capital, trigo, produtos alimentícios industrializados, indústria automotriz, cooperação nuclear, etc. Todos esses acordos foram absorvidos em um único instrumento, denominado "**Acordo de Complementação Econômica nº 14**", assinado em dezembro de 1990, no âmbito da **ALADI**, que constitui o referencial adotado posteriormente no **Tratado de Assunção**.

Em 6 de julho de 1990, com as mudanças introduzidas nos programas econômicos dos governos brasileiro e argentino, e a adoção de novos critérios de modernização e de competitividade, os Presidentes Collor e Menem firmaram a **Ata de Buenos Aires**. Em agosto do mesmo ano, Paraguai e Uruguai juntaram-se ao processo em curso, o que resultou na assinatura, em 26 de março de 1991, do **Tratado de Assunção para a Constituição do Mercado Comum do Sul - Mercosul**.

O Tratado de Assunção, que define as bases para a criação do Mercado Comum, foi aditado por Protocolos Adicionais, dentre os quais se destacam o **Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias no Mercosul**, de 17/12/91, e o **Protocolo de Ouro Preto sobre Aspectos Institucionais**, de 17/12/95.

O **Protocolo de Ouro Preto**, assinado pelo Presidente Itamar Franco e pelos Presidentes Menem, da Argentina, Wasmosy, do Paraguai, e Lacalle, do Uruguai, estabeleceu a nova estrutura institucional do **Mercosul** destinada a vigorar durante o período de consolidação da União Aduaneira.

MERCOSUL

O Mercosul comporta tanto elementos de continuidade como de mudança em relação aos esforços integracionistas até hoje empreendidos no Continente. No plano regional, procura dar seguimento ao trabalho da ALALC (1960) e da ALADI (1980) e, no plano bilateral, busca aprofundar os princípios acordados entre Brasil e Argentina na Declaração de Iguazu (1985), no Programa de Integração e Cooperação Econômica (1986), e no Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988).

O Mercosul resulta do novo modelo de desenvolvimento adotado pelos países que o integram, que se caracteriza pelo incentivo à abertura econômica e à aceleração dos processos de integração regional. Mediante a abertura de mercados e o estímulo à complementariedade entre as economias nacionais, os quatro países visam a obter uma **inserção mais competitiva na economia internacional**.

TRATADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM ENTRE A ARGENTINA, O BRASIL, O PARAGUAI e O URUGUAI

O Tratado de Assunção (TA), de 26/03/91, tem os seguintes objetivos e características principais:

- Trata-se de um acordo-marco que estabelece mecanismos destinados à formação de uma Zona de Livre Comércio e de uma União Aduaneira na sub-região.
- O TA tem como objetivo criar meios para ampliar as atuais dimensões dos mercados nacionais, condição fundamental para acelerar o processo de desenvolvimento econômico com justiça social. Nos termos do preâmbulo do TA, esse objetivo deve ser alcançado, dentre outros meios, mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente e o melhoramento das interconexões físicas.

MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para implementar esse programa, o Tratado de Assunção estabeleceu:

- Um programa de liberalização comercial, consistindo de reduções tarifárias progressivas (tarifa zero em 31/12/94), lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não-tarifárias (quotas, restrições fitossanitárias) ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os países.

- A coordenação de políticas macroeconômicas, que se realizaria gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não-tarifárias. Tal exercício visaria a assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados-partes e a evitar que eventuais descompassos nas políticas dos quatro Estados-partes viessem a favorecer ou prejudicar artificialmente a competitividade de bens e serviços;
- Uma tarifa externa comum, que incentivaria a competitividade externa dos Estados e promoveria economias de escala eficientes;
- Constituição de um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguardas;
- O estabelecimento de listas de exceções ao programa de liberação comercial para os "produtos sensíveis", as quais seriam reduzidas anualmente em 20%, até 31/12/94, com tratamento diferenciado para o Paraguai e o Uruguai.

AS ETAPAS DA INTEGRAÇÃO

Durante o período de transição para a **Zona de Livre Comércio**, que se estendeu até 31/12/1994, a grande preocupação foi remover obstáculos tarifários e não-tarifários à livre circulação de bens, capitais e pessoas, bem como os elementos incompatíveis com o processo de integração, constituídos na fase de industrialização substitutiva.

No plano tarifário, o **TA** estabeleceu cronograma automático de redução de tarifas e redução anual da lista de exceções dos chamados "produtos sensíveis".

No plano não-tarifário, buscou-se derrubar medidas administrativas e normas técnicas e sanitárias que constituíssem obstáculos à livre circulação ou que criassem distorções no comércio, tudo isso baseado num verdadeiro espírito de desregulamentação e de harmonização.

Em 1/1/95, implantou-se a União Aduaneira, com uma Tarifa Externa Comum definida para todo o universo tarifário.

A ESTRUTURA INSTITUCIONAL TRANSITÓRIA

A organização do **Mercosul**, prevista no **Tratado de Assunção**, fundamentou-se em uma concepção pragmática que, evitando criar órgãos comunitários no período de transição, previa a constituição de entidades intergovernamentais, cujas decisões seriam tomadas por consenso em reuniões periódicas entre autoridades homólogas dos Países-membros.

De acordo com o **Tratado de Assunção**, o órgão superior do **Mercosul** é o **Conselho do Mercado Comum**, composto por Chanceleres e Ministros da Economia dos quatro países.

O órgão executivo, por sua vez, é o **Grupo Mercado Comum**, composto por quatro membros titulares e quatro substitutos - no caso brasileiro os representantes são o Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e Comércio e Banco Central. Além desses, foram criados os órgãos técnicos, que são os 11 Subgrupos de Trabalho:

- SGT-1: Assuntos Comerciais
- SGT-2: Assuntos Aduaneiros
- SGT-3: Normas Técnicas
- SGT-4: Políticas Fiscais e Monetárias Relacionadas com o Comércio
- SGT-5: Transporte Terrestre
- SGT-6: Transporte Marítimo
- SGT-7: Política Industrial e Tecnológica
- SGT-8: Política Agrícola
- SGT-9: Política Energética
- SGT-10: Coordenação de Políticas Macroeconômicas
- SGT-11: Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.

Cabe ressaltar que nesses órgãos técnicos, durante o período de transição, foi crescente a participação do setor privado, resultado do grande interesse do empresariado, dos sindicatos e dos demais segmentos da sociedade no processo de constituição do **Mercosul**.

Além dos encontros no âmbito desses órgãos, a estrutura institucional do **Mercosul** incluiu, ainda, as Reuniões de Ministros da Educação e do Trabalho e as Reuniões Especializadas de Turismo, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Cultura. Foi colocada em funcionamento, também, a Comissão Parlamentar Conjunta do **Mercosul**, composta por até sessenta e quatro parlamentares (dezesseis de cada Estado Parte), que acompanhou os trabalhos desenvolvidos no âmbito do processo de integração. Essa Comissão não teve como atribuição, no entanto, a aprovação de legislação comunitária, uma vez que o **Mercosul** não admitiu, durante o período de transição, o chamado efeito de aplicação direta.

O significativo avanço institucional do **Mercosul** pode ser constatado pelo amplo cumprimento do Cronograma de Las Leñas, que reúne as datas-limite para a execução de tarefas necessárias a integração.

O MERCOSUL E O BRASIL

O comércio exterior brasileiro é marcadamente multilateralizado. O **Mercosul** se inscreve neste quadro amplo de forma harmônica por duas razões essenciais:

1º- tem a função didática de preparar o empresariado brasileiro para o processo em curso de crescente abertura da economia brasileira, pelo seu cronograma rápido de desgravação tarifária; e

2º- promove intenso processo de coordenação entre os setores da administração pública brasileira, para a tomada de decisões nos mais diversos campos, ligados não só ao comércio exterior, mas às áreas trabalhistas, de meio ambiente, de educação, de justiça, de turismo e outras.

O processo de integração desenvolvido no quadro do **Mercosul** inscreve-se no esforço realizado pelos quatro países no sentido de ampliar e aprofundar as medidas de liberalização comercial em curso em todos eles. No caso brasileiro, as alíquotas tarifárias vêm sendo sistematicamente reduzidas desde 1990. Naquele ano, a estrutura tarifária brasileira apresentava uma alíquota média de 32%, que caiu para 21% em 1992 e para cerca de 14% até 1994. A Tarifa Externa Comum, hoje implementada, aproxima-se da estrutura tarifária brasileira anterior, mantendo-se na média de 13%.

O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO E O Mercosul

Os dados sobre nosso comércio com os países do **Mercosul** demonstram marcante dinamismo. Entre 1990, ano anterior à assinatura do Tratado de Assunção, e 1994, por exemplo, o total de comércio brasileiro com a sub-região cresceu de US\$ 3,6 bilhões para US\$ 10,5 bilhões. Nossas exportações para os países do **Mercosul** registraram, nesse período, aumento de 349% (elevaram-se de US\$ 1,3 bilhão para US\$ 5,9 bilhões). Se limitarmos a análise ao intercâmbio Brasil-Argentina, os dados são igualmente expressivos: US\$ 645 milhões e US\$ 4,1 bilhões, respectivamente. Com esse desempenho, a Argentina passou a ser o segundo mercado para nossas exportações, logo após os EUA, ultrapassando o Japão. No período de 1991 a 1994, o saldo comercial brasileiro acumulado em relação aos parceiros do **Mercosul** alcançou a cifra de US\$ 5,2 bilhões.

Uma idéia da relevância do **Mercosul** no comércio exterior brasileiro pode ser obtida através dos seguintes dados:

**EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS PRINCIPAIS
BLOCOS NO TOTAL GERAL**

BLOCOS	1990	1992	1994
Mercosul	4,2%	11,4%	13,6%
ALADI (excl. Mercosul)	6,0%	9,7%	8,8%
ASIÁ	16,8%	15,5%	16,2%
UE	31,4%	29,6%	27,1%
NAFTA (excl. México)	26,2%	20,8%	21,7%
Demais	15,4%	13,0%	12,6%

**IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS PRINCIPAIS
BLOCOS NO TOTAL GERAL**

BLOCOS	1990	1992	1994
Mercosul	11,2%	10,8%	14,0%
ALADI (excl. Mercosul)	6,0%	9,2%	5,2%
ASIA	8,4%	8,5%	13,1%
CEE	22,2%	20,5%	25,1%
NAFTA (excl. México)	23,4%	26,4%	24,8%
Demais	28,8%	24,6%	17,8%

O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPÉIA

As relações entre o **Mercosul** e a **União Européia** iniciaram-se formalmente com a assinatura do "**Acordo de Cooperação Interinstitucional entre as Comunidades Européias e o Mercado Comum do Sul**" em 1992, cujo objetivo principal era o de desenvolver projetos de cooperação técnica. A cooperação técnica hoje abarca áreas fundamentais do processo de integração, como normas técnicas, aduanas, agricultura e apoio à Secretaria Administrativa. O financiamento dos projetos em questão deverá envolver recursos comunitários de mais de US\$ 20 milhões até 1995.

O relacionamento entre os dois sistemas de integração intensificaram-se após reunião conjunta entre seus Chanceleres no primeiro semestre do corrente ano, em São Paulo, e ganharam novo marco após a cúpula de Chefes de Estado e de Governo da **União Européia**, realizada em Corfu, em junho do corrente ano.

No comunicado final daquele encontro, os líderes europeus reconhecem a importância do processo de integração do **Mercosul**, e instam a Comissão e o Conselho europeus a estudarem meios de reforçar as relações entre os dois blocos. Os países do **Mercosul**, por sua vez, emitiram declaração conjunta por ocasião da VI Reunião do Conselho do Mercado Comum, na qual reafirmam seu desejo de aprofundar os vínculos existentes entre os dois processos de integração.

Mais recentemente, realizou-se encontro entre os Chanceleres do **Mercosul** e os Chanceleres da "Troika" da **União Européia**, em Nova York, por ocasião da abertura da Assembléia Geral das Nações Unidas. Durante o encontro, as partes reconheceram a importância de se negociar um novo marco institucional para o relacionamento **Mercosul-União Européia**.

Por ocasião da Cúpula de Essen, dos dias 9 e 10 de dezembro de 1994, o Conselho Europeu confirmou, mediante a aprovação do "Documento de Estratégia", a disposição da Comissão de negociar um Acordo-Quadro de Cooperação Econômica e Comercial entre o **Mercosul** e a **União Européia**. Em 22 de dezembro de 1994, representantes dos países do **Mercosul** e da Comissão européia assinaram, em Bruxelas, a "Declaração Conjunta Solene", que prevê a celebração, ainda em 1995, de "Acordo-Quadro de Cooperação Econômica e Comercial" entre os dois agrupamentos regionais.

Em 12 de junho de 1995, o Conselho de Assuntos Gerais da **União Européia** aprovou o "Projeto de Diretivas", mandato negociador que traça as linhas gerais que orientarão a negociação do Acordo-Quadro. Os países do **Mercosul**, por sua vez, aprovaram a Decisão 5/95, em agosto de 1995, a qual estabelece os parâmetros para a negociação com a **União Européia**, bem como anteprojeto de Acordo-Quadro Inter-regional para as negociações iniciadas nos dias 14 e 15/09, em Bruxelas.

O Acordo-Quadro Inter-regional entre o **Mercosul** e a **União Européia** deverá ser assinado no dia 15/12/95, em Madrid.

OS AVANÇOS DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1994 E A IMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ADUANEIRA

Com as Decisões adotadas em Buenos Aires, em agosto de 1994, e em Ouro Preto, em dezembro de 1994, completou-se, em sua essência, o quadro normativo que regula o funcionamento do Mercosul em sua dimensão comercial a partir de 1º de janeiro de 1995.

A Tarifa Externa Comum

Os produtos importados de terceiros países pagarão a Tarifa Externa Comum ao ingressarem no Mercosul. Em Buenos Aires, definiu-se a Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul, inclusive para os setores considerados mais "sensíveis" (indústria química, bens de capital e de informática), tidos como tais em decorrência da diversidade de estruturas produtivas dos países, sobretudo com relação ao Brasil. Para contemplar situações específicas, admitir-se-á que, para alguns produtos, países com proteção atual acima de 20% (limite máximo da TEC) possam convergir para a tarifa comum até 2001.

Admitir-se-á igualmente que países mais dependentes de insumos e componentes possam também, para um grupo reduzido de produtos, convergir para a TEC a partir dos níveis tarifários atuais, situados abaixo da tarifa comum, tal como definida. A tarifa de bens de capital será da ordem de 14% e a TEC de bens de informática da ordem de 16%. Esses níveis tarifários vigirão a partir de 2001 e 2006, respectivamente.

Regime de Origem

Os produtos em listas de exceções à TEC pagarão tarifas nacionais diferenciadas em cada país importador do Mercosul. Quando da reexportação desses produtos para outro sócio do Mercosul, exigir-se-á certificado de origem. Extintas as exceções à TEC, em 2001 ou 2006, conforme o caso, desaparecerá a necessidade de um regime de origem.

Os produtos sujeitos à Tarifa Externa Comum gozarão de livre circulação no âmbito do Mercosul. A livre circulação dos demais produtos aqueles inicialmente sujeitos a tarifas nacionais diferenciadas - estará condicionada ao cumprimento de um regime de origem, composto pelos seguintes requisitos: percentual mínimo de valor regional agregado (60% como regra geral) e, em certos casos, requisitos específicos. O regime de origem do Mercosul tem como objetivo evitar operações de triangulação de comércio. Quando todos os produtos estiverem sujeitos à TEC, o regime de origem se extinguirá.

Regime de Zonas Francas

Os produtos de Zonas Francas instaladas no **Mercosul** serão tratados como provenientes de terceiros países, isto é, sobre eles incidirá a TEC. As Zonas Francas poderão internar seus produtos no território do **Mercosul** mediante o pagamento integral da TEC.

Regime de Adequação

Todos os produtos estarão isentos de tarifas de importação no comércio intra-**Mercosul**, exceto:

- a) produtos sujeitos a regime de origem; e
- b) produtos listados no Regime de Adequação, aos quais se aplicará uma tarifa decrescente, chegando à tarifa zero em quatro anos (Brasil e Argentina) ou cinco anos (Paraguai e Uruguai). Decidiu-se em Buenos Aires que um grupo muito limitado de produtos permanecerá temporariamente excluído do regime de desgravação total implantado em 1/1/95.

Restrições Não -Tarifárias

Em cumprimento aos dispositivos sobre a matéria previstos no Tratado de Assunção, realizaram-se esforços com vistas à eliminação das restrições não-tarifárias ao comércio, inclusive aquelas reguladas por leis. Decidiu-se, ainda, que as medidas não-tarifárias que afetam o comércio (normas de segurança e de proteção ambiental, requisitos sanitários, etc.) serão progressivamente harmonizadas.

Incentivos às Exportações

Os incentivos concedidos às exportações (isenção de impostos, condições especiais de financiamento, etc.), tanto no comércio intra-**Mercosul** quanto no intercâmbio com terceiros países, serão regulados pela decisão sobre Incentivos às Exportações, na qual os países reiteram os compromissos assumidos a respeito no âmbito do GATT.

Defesa da Concorrência

A existência de condições equitativas de concorrência dentro do **Mercosul** será garantida pelo Estatuto sobre Defesa da Concorrência, a ser elaborado a partir das pautas mínimas aprovadas em Ouro Preto (que prevê, por exemplo medidas para evitar a criação de cartéis e o abuso da posição dominante no mercado).

A defesa contra práticas desleais de comércio de terceiros países se fará com base no Regulamento Comum sobre Práticas Desleais de Comércio, atualmente em elaboração. O Mercosul contará também com um regulamento comum de Salvaguardas, o qual se encontra em negociação. No comércio intra-Mercosul não haverá salvaguardas. Os casos de dumping serão tratados no contexto do Estatuto sobre Defesa da Concorrência; enquanto esse instrumento não estiver concluído, serão regulados pelas legislações nacionais. A questão dos subsídios será regulada pela Decisão sobre Incentivos às Exportações.

A Comissão de Comércio administrará todos esses instrumentos, verificando o cumprimento dos compromissos assumidos, propondo normas complementares e examinando as demandas apresentadas pelos países.

TEMAS EM NEGOCIAÇÃO A PARTIR DE 1/1/96

a) Assuntos Aduaneiros:

Encontra-se em elaboração parte significativa das normas de aplicação referentes ao Código Aduaneiro do Mercosul, aprovado em Ouro Preto e submetido aos Congressos Nacionais dos quatro países. É necessário, além disso, implementar mecanismos de facilitação fronteiriça.

b) Setor Automotivo:

A Decisão 29/94 estabeleceu que um regime comum deveria ser definido para o setor automotriz até 1997, para vigorar a partir de 1/1/2000. Até a definição do regime e do mecanismo de convergência que conduziria ao mesmo seriam mantidos os regimes nacionais específicos. No âmbito de negociações bilaterais com a Argentina, no entanto, considerou-se a possibilidade de elaborar parâmetros técnicos capazes de facilitar a transição do setor para o contexto de um regime comum.

c) Setor Açucareiro:

Até 1º de novembro de 1996 deverá ser definido um regime de adequação do setor açucareiro à União Aduaneira; o período de ajuste não irá além de 2001. Até a aprovação do regime, os países poderão aplicar proteção tarifária intra-Mercosul.

d) Setor Têxtil:

O Comitê Técnico do setor têxtil deverá apresentar à Comissão de Comércio um relatório sobre o comércio de produtos têxteis no **Mercosul**, assim como suas recomendações a respeito. Até que o trabalho tenha sido concluído, os países poderão aplicar - frente a terceiros - seus mecanismos nacionais de proteção nesse setor. Não se aplicarão direitos específicos no comércio intra-**Mercosul**.

e) Defesa da Concorrência:

Está em fase final de elaboração um Estatuto Comum de defesa da concorrência . Até a definição do tema, vigorará procedimento transitório, mediante o qual um país poderá solicitar o acionamento da legislação dos demais em casos de práticas contrárias à livre concorrência que o afetem.

f) Práticas Desleais de Comércio frente a terceiros e Salvaguardas frente a terceiros:

Estão em fase adiantada de negociação os projetos de Regulamentos Comuns sobre Práticas Desleais de Comércio e de Salvaguardas frente a terceiros países. Até lá, os países aplicarão suas normas nacionais frente a terceiros, mantendo a Comissão de Comércio informada a respeito (Res. 108/94).

g) Defesa do Consumidor:

Está sendo negociado projeto de Regulamento Comum sobre Defesa do Consumidor no **Mercosul**. Até a aprovação desse instrumento, cada país aplicará sua legislação nacional na matéria, de forma não-discriminatória.

h) Transporte Marítimo:

O Subgrupo nº 5 (Transportes e Infra-estrutura) dará prosseguimento às negociações sobre o Acordo Multilateral de Transporte Marítimo e Registro de Embarcações do **Mercosul**, principais aspectos relacionados ao transporte marítimo durante o período de transição.

i) Notificação ao GATT:

Em 1994 foi criado um Grupo de Trabalho das Partes Contratantes do GATT para exame do **Mercosul**, o qual apresentou aos quatro países um detalhado questionário sobre esse sistema de integração, já respondido. No âmbito do **Mercosul**, foi criado o Grupo Ad Hoc **Mercosul-OMC**, cujo mandato inicial consiste em preparar a apresentação do **Mercosul** perante a OMC, nos

termos do Artigo 24 do GATT. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em Genebra, nos dias 10 e 11 outubro de 1995, para dar prosseguimento ao exame dos mecanismos do **Mercosul**.

A NOVA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

O processo de integração ganha, a partir a Cúpula de Ouro Preto, o perfil concreto de uma União Aduaneira, o que permite a superação de uma importante fase rumo ao objetivo final de conformação de um Mercado Comum. A partir da Cúpula de Ouro Preto, o **Mercosul** passa a contar com instituições que viabilizam o aprofundamento do processo de integração e as negociações conjuntas com terceiros países ou blocos econômicos, com o peso de um espaço econômico que detém cerca de 200 milhões de habitantes e um PIB global estimado em torno de US\$ 800 bilhões.

Os esforços empreendidos nas negociações institucionais do **Mercosul** durante o período de transição estão consubstanciados no instrumento jurídico denominado Protocolo de Ouro Preto. O Protocolo de Ouro Preto - denominação simplificada do "Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do **Mercosul**" - foi concluído durante a Conferência Diplomática realizada em Brasília, no período de 5 a 7 de dezembro de 1994, e assinado pelo Presidente Itamar Franco e pelos Presidentes da Argentina, do Paraguai e do Uruguai em Ouro Preto, no dia 17 de dezembro de 1994, por ocasião da VII Reunião do Conselho do Mercado Comum.

O principal objetivo do Protocolo de Ouro Preto consiste em estabelecer a estrutura institucional do **Mercosul**, seus órgãos decisórios, as atribuições específicas de cada um deles, seu sistema de tomada de decisões e o sistema destinado a dirimir controvérsias entre os Estados Partes do Tratado de Assunção.

São os seguintes os principais aspectos institucionais definidos pelo Protocolo de Ouro Preto:

Natureza jurídica dos órgãos do Mercosul: foi mantida a estrutura orgânica de natureza intergovernamental estabelecida pelo Tratado de Assunção.

Sistema de tomada de decisões: foi mantido o sistema consensual de tomada de decisões utilizado por todos os órgãos do **Mercosul**.

Órgãos do Mercosul: foram criados, ou mantidos, os seguintes órgãos na estrutura institucional do **Mercosul** - Conselho do Mercado Comum, órgão político superior do **Mercosul**; Grupo Mercado Comum, órgão executivo do **Mercosul**; Comissão de Comércio, órgão de acompanhamento da implementação da União Aduaneira; Comissão Parlamentar Conjunta, órgão de representação dos Parlamentos Nacionais no processo de integração; Foro Consultivo

Econômico-Social, órgão de representação dos setores econômicos e sociais dos países que integram o **Mercosul**; Secretaria Administrativa do **Mercosul**, com funções de apoio administrativo.

Personalidade Jurídica do Mercosul: foi reconhecida a personalidade jurídica de direito internacional do **Mercosul**, o que permitirá ao bloco a aquisição de direito e a sujeição a obrigações como uma entidade distinta dos países que o integram.

Relacionamento das normas do Mercosul com o Direito interno dos países: foi mantido o sistema de incorporação obrigatória das normas do **Mercosul** no ordenamento jurídico dos países mediante os procedimentos pelos mesmos definidos. As normas do **Mercosul**, portanto, não têm efeito de aplicação direta.

Sistema de Solução de Controvérsias: foi mantido o mecanismo estabelecido pelo Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias no **Mercosul**, firmado em 17/12/95.

O Conselho do Mercado Comum e o Grupo Mercado Comum definiram, ainda, por ocasião das reuniões de Assunção, em agosto de 1995, a nova estrutura organizacional de natureza técnica do **Mercosul**. Foram os seguintes os órgãos criados ou mantidos:

Reuniões de Ministros:

Reunião de Ministros da Economia e Presidentes de Bancos Centrais
Reunião de Ministros da Justiça
Reunião de Ministros da Educação
Reunião de Ministros da Cultura
Reunião de Ministros da Saúde
Reunião de Ministros da Agricultura
Reunião de Ministros do Trabalho

Subgrupos de Trabalho:

SGT-1 (Comunicações)
SGT-2 (Mineração)
SGT-3 (Regulamentos Técnicos)
SGT-4 (Assuntos Financeiros)
SGT-5 (Transportes e Infra-estrutura)
SGT-6 (Meio Ambiente)
SGT-7 (Indústria)
SGT-8 (Agricultura)
SGT-9 (Energia)
SGT-10 (Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social)

Reuniões Especializadas:

Reunião Especializada de Turismo

Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia

Grupos Ad Hoc:

Grupo Ad Hoc sobre Aspectos Institucionais

Grupo Ad Hoc Mercosul-OMC

Grupo Ad Hoc Mercosul-ALADI

Grupo Ad Hoc sobre Serviços

Grupo Ad Hoc do Setor Açucareiro

OS MERCADOS DE CAPITAIS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

A integração completa dos mercados de capitais do Mercosul é e meta final da agenda dos signatários. Contudo, as disparidades que caracterizam os respectivos mercados domésticos exigem que o processo de integração seja gradual.

Optou-se pelo estabelecimento de uma regulação mínima aplicável às operações internacionais, celebradas no âmbito do Mercosul, contemplando emissores, investidores institucionais, bolsas e intermediários, auditores externos independentes e sistemas de compensação, liquidação e custódia.

Esta regulação mínima se constitui, também, em uma meta a ser alcançada pelos países membros em seus mercados domésticos, porém na medida das possibilidades e realidades econômicas de cada país.

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS INVESTIMENTOS DE PORTFÓLIO NO ÂMBITO DO MERCOSUL E SUA APLICAÇÃO AO MERCADO BRASILEIRO

Regras de habilitação e de procedência

Para fins dos investimentos de portfólio no âmbito do Mercosul, são habilitadas as pessoas físicas e jurídicas observadas as seguintes regras de procedência:

- Os investidores devem ter domicílio ou sede no país de origem do investimento.
- As companhias emitentes dos valores mobiliários (objetos da operação) devem ter suas sedes em países signatários do Mercosul.

Nominatividade dos investimentos

A nominatividade dos investimentos é exigida em todas operações realizadas no Brasil, ainda que o investidor seja de um país que dispense tal formalidade. Desse modo, os títulos adquiridos devem permanecer em custódia, de forma a identificar o investidor individual nas Bolsas de Valores onde tenham sido negociados, ou em entidades habilitadas a prestar tal serviço, até a data de sua alienação.

Moedas autorizadas

Os investimentos de portfólio no âmbito do Mercosul podem ser efetuados nas seguintes moedas:

- dólares norte-americanos
- na moeda do país de origem do investimento
- na moeda do país receptor do investimento

No Brasil, só podem ter curso transferências para o exterior na mesma moeda que aquela na qual o investimento tenha sido registrado no Banco Central.

Composição das carteiras

Os investidores dos demais países signatários poderão realizar no Brasil as seguintes operações:

compra e venda de ações e de outros valores mobiliários nos mercados a vista das Bolsas de Valores

aplicação em posições em mercados de derivativos (opções, contratos a termo e futuros referenciados em valores mobiliários, taxas de juros e câmbio), mantidos por Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros, com o objetivo exclusivo de praticar operações de **hedge** para as respectivas carteiras

aquisição, observando o limite máximo de 25% do valor da carteira, de títulos de renda fixa, públicos e privados, registrados no SELIC e na CETIP, bem como cotas de fundos de renda fixa e assemelhados.

Condições impostas às operações

Nos investimentos de portfólio realizados no Brasil por investidores do Mercosul, devem ser observadas as seguintes condições:

As operações realizadas devem obrigatoriamente ser liquidadas nos mercados financeiros dos países das partes envolvidas na operação.

Nas operações em mercados derivativos, o valor total das garantias das posições assumidas individualmente, por investidor, não pode exercer ao montante das respectivas aplicações (ou seja, o investidor não pode comprometer como margem valor superior ao valor da carteira de títulos e valores mobiliários).

Ainda nas operações em mercados derivativos, as garantias das posições assumidas não podem ser dadas por fianças bancárias, seguros de crédito ou instrumentos semelhantes (em outras palavras, as garantias devem ser prestadas em dinheiro e/ou títulos e valores mobiliários aceitos pela Bolsa do local onde estão sendo realizadas as operações).

Tributação

Pelo princípio da equiparação aos nacionais, o tratamento tributário imposto aos investidores procedentes dos demais países do Mercosul, em suas operações no Brasil, sujeita-os às seguintes alíquotas de tributação (Lei nº 8849 de 28 de janeiro de 1994 e Lei nº 8981 de 20 de janeiro de 1995, que sancionou a Medida Provisória nº 812 de 30 de dezembro de 1994), sobre os ganhos líquidos obtidos em:

- operações realizadas em Bolsas de Valores, de Mercadorias, de Futuros: 10%
- rendimento variável, a título de dividendo e bonificação em dinheiro: 15%
- rendimento variável, a título de prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros e demais rendimentos: 10%
- aplicações financeiras de renda fixa (títulos e cotas de fundos de investimento): 10%

COMO INVESTIR NO BRASIL A PARTIR DOS DEMAIS PAÍSES DO MERCOSUL

Acesso ao Mercado

Os investidores estrangeiros procedentes dos demais países signatários do Mercosul podem acessar o mercado brasileiro de duas formas:

- diretamente, contatando uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários do Brasil
- indiretamente, através da intermediação de uma instituição do sistema de distribuição de seu país de origem, que será responsável pelo contato e transmissão das ordens à instituição intermediária brasileira.

O papel da instituição intermediária brasileira

A instituição intermediária brasileira, através da qual o investidor estrangeiro do Mercosul opera, realiza a interface do investidor com as autoridades brasileiras no que tange aos aspectos operacional, cambial, fiscal e de prestação de informações relativas àquela operação específica que executou.

O investidor pode utilizar quantas instituições intermediárias quiser, sendo a taxa de corretagem devida na operação calculada com base no valor total das operações executadas por sua conta em uma mesma Bolsa, em um mesmo dia.

A corretagem é livremente negociada entre as partes dentro de um limite, para mais ou para menos, de até 100% sobre a tabela de referência divulgada periodicamente pela CVM.

Operacionalização do investimento

O investimento procedente dos demais países do Mercosul no mercado de capitais brasileiro é bastante simples do ponto de vista do investidor, uma vez que a instituição intermediária brasileira arca com todas as exigências legais e de ordem burocrática.

Aspecto formal

Após escolher a instituição integrante do sistema de distribuição com a qual irá operar, o investidor fornece seus dados cadastrais.

Nesta ocasião, o investidor deve indicar esta instituição intermediária como sua representante legal nos termos do artigo 128 do Código Tributário Nacional, (vide Anexo I), para fim exclusivo das operações que vier a cursar através da mesma.

O representante legal deverá manter em seu poder o documento comprobatório desta indicação, dispensada qualquer outra formalidade junto às autoridades.

Aspecto operacional

O investidor poderá, então, dar sua ordem, a qual será executada em pregão e confirmada pela instituição intermediária escolhida.

Esta dará então as instruções ao investidor para o fechamento do câmbio que atenderá à liquidação da operação, no caso de uma compra, ou tomará com ele as orientações para envio dos recursos, no caso de uma venda.

Ciclo de compensação e liquidação dos negócios

Em atendimento aos padrões recomendados internacionalmente, a CVM editou a Instrução 221/94, por força da qual o Brasil passou a adotar, a partir de 20/12/94, o ciclo de compensação e liquidação de negócios em D+3, considerando mais adequado às necessidades dos investidores estrangeiros.

Como a liquidação ocorre exclusivamente em moeda nacional, caso seja necessária uma operação de câmbio, esta deve se realizar em até D+3.

Custódia de ativos

Os valores mobiliários adquiridos por investidores procedentes do Mercosul devem permanecer em custódia, de forma a identificar o investidor individual, nas Bolsas de Valores onde tenham sido negociados.

Os títulos de renda fixa, por sua vez, devem ser custodiados em entidades habilitadas a prestar esse serviço (SELIC e CETIP).

A custódia nas referidas instituições deve ser mantida até a data de alienação dos ativos.

A identificação é feita na subconta aberta em nome do investidor sob a conta da instituição intermediária responsável pelo investimento.

Na BOVESPA, estas subcontas são abertas mediante assinatura de documento padronizado denominado Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ações Nominativas.

As subcontas não se comunicam entre si ou com a carteira própria da instituição intermediária, oferecendo total segurança ao investidor.

A instituição que executa a operação, como já mencionado, desempenha todos os procedimentos necessários ao atendimento destas formalidades.

Exercício de direitos e atualização de proventos

O recebimento de bonificações, juros, dividendos e quaisquer outros proventos relativos aos títulos em custódia é feito automaticamente pelo Serviço de Custódia da BOVESPA.

Este serviço pode também proceder ao exercício de direitos de subscrição, mediante manifestação expressa do investidor, o qual se responsabiliza pelo provimento de fundos em tempo hábil.

O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS NA INTERMEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES ENTRE PAÍSES DO MERCOSUL

O elo entre o investidor e o mercado

A instituição intermediária brasileira tem papel protagonista nas operações de portfólio dentro do Mercosul.

É ela que torna a aplicação, do ponto de vista do investidor, tão simples quanto se estivesse operando em seu próprio mercado doméstico.

Isto porque a instituição brasileira se responsabiliza, perante às autoridades brasileiras, por aspectos operacionais, cambiais, fiscais, documentais e de prestação de informações relativas a tais operações.

Responsabilidades documentais

A instituição intermediária brasileira que executa ordens por conta de investidores do Mercosul é responsável por manter à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central (BC), pelo prazo de cinco anos, os seguintes documentos:

- controle individualizado, por investidor, da composição das carteiras e das movimentações físicas e financeiras das operações realizadas
- comprovantes de aquisição e alienação das ações e/ou valores mobiliários, e os correspondentes extratos de conta corrente de custódia em nome de cada investidor
- ficha cadastral do investidor
- cópia dos comprovantes de pagamento do imposto de renda

Responsabilidade de prestação de informações

Até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada semestre civil, a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que operou por ordem de investidores do Mercosul deve apresentar à Delegacia Regional do Banco Central, a cuja jurisdição está sujeita demonstrativo padronizado denominado “Investimento em Bolsa/Mercosul – Demonstrativo de Movimentação” e que é parte integrante (como o Anexo nº 20) da Circular do BC nº 2249/92.

Deve ser preenchido um demonstrativo para cada investidor.

Os principais campos de informação do demonstrativo dizem respeito a:

identificação do investidor (nome, endereço, fone/fax e país de aplicação do investimento)

consolidado de movimentação da carteira em dólares (saldo anterior, ingressos/saídas com identificação da operação de câmbio ou da transferência em reais, saldo final e patrimônio líquido do investimento no fim do semestre) para conversão das demais moedas em dólares deve ser utilizada a taxa ou paridade mais recente da transação PTA X 800 (que reflete a taxa média de câmbio de venda disponível) informada via Sisbacen

remessas de dividendos devem ser escrituradas em coluna específica, não sendo abatidas do saldo.

BIBLIOGRAFIA

- Avelino de Jesus:
 - Mercosul: Estrutura e Funcionamento (E. Aduaneiras) .

- Vera Torstensen:
 - O Brasil frente a um mundo dividido em blocos. (E.Nobel) .

- FAIR Corretora de Câmbio e Valores Ltda.
 - All you have to know to invest in the brazilian stock market.(Sept / 1995) .

- Maria Célia M. T. Cruz:
 - Integração Econômica da América latina : Uma avaliação das experiências passadas e uma perspectiva cautelosa para o futuro do Mercosul (Dissertação - FGV, 1994) .

- Periódicos:
 - Revista do Mercosul
 - Revista BOVESPA
 - Gazeta Mercantil
 - O Estado de São Paulo
 - Folha de São Paulo